

Lei municipal nº 349
De 15 de Novembro de 1994

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1995”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1995, é orçada em R\$4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Prefeitura Municipal cuja realização desdobrar-se-á conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES		3.940.000,00
Receita tributária	59.000,00	
Receita patrimonial	22.000,00	
Receita de serviços	1.000,00	
Transferências correntes	3.525.000,00	
Outras receitas correntes	33.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	
RECEITAS CAPITAL		460.000,00
Alienação de bens móveis	14.000,00	
Alienação de bens imóveis	16.000,00	
Transferências de capital	320.000,00	
Outras receitas de capital	10.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		4.400.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1995, é fixada em R\$4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Prefeitura Municipal, discriminados por Unidades e funções orçamentárias:

Função	Discriminação	Valor
01	Legislativa	142.000,00
03	Administração e Planejamento	1.241.000,00
08	Educação e Cultura	1.248.000,00
10	Habitação e Urbanização	697.000,00
13	Saúde e Saneamento	440.000,00
16	Transporte	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
	Reserva de Contingência	32.000,00
	Total Geral	4.400.000,00
Unidade Orçamentária		
01 Gabinete e Secretaria da Câmara		142.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura		345.000,00
03 Serviço Municipal de Administração		400.000,00

04 Serviço Municipal de Finanças	297.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	1.048.000,00
06 Serviço Municipal de Saúde	640.000,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	199.000,00
08 Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	697.000,00
09 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	200.000,00
10 Reserva de Contingência	32.000,00
Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
Total Geral	4.400.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a Abrir créditos adicionais do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus respectivos parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no presente orçamento e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a utilizar “Reserva de Contingência”, constante do presente proposta orçamentária com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -